



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.232/2002

De 24 de maio de 2002.

**AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO
DE UM TERRENO A DIOCESE DE PATOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do domínio público um terreno encravado no perímetro urbano, zona leste da cidade de Patos-PB, situado na área pública reservada do Loteamento Jardim Brasil, entre as Ruas Lima Campos e Projetada, no bairro das Placas, nesta cidade, medindo irregularmente 25,00m x 44,60m x 45,60m, limitando-se atualmente ao Norte com a Rua Lima Campos, ao Sul com a Rua Projetada, ao Leste com a Rua Manoel Torres e ao Oeste o Sr. Ednaldo Marcone de Medeiros. O mesmo se encontra dentro dos 35% (trinta e cinco por cento), de conformidade com a Lei n.º 6.766, no seu Art. 4º, Inciso IV § 1º, datada de 19 de dezembro de 1979.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer doação à Diocese de Patos do terreno de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - O terreno descrito no artigo primeiro destina-se à construção de uma capela da referida Diocese.

Art. 4º - A escritura pública de doação a ser outorgada deverá constar cláusula prevendo a reversão do terreno ao patrimônio municipal caso a obra referida no artigo anterior não seja iniciada dentro de 02 (dois) anos a partir de sua assinatura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 24 de maio de 2002.

Dinaldo Medeiros Wanderley
= Prefeito Constitucional =